



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

PROTOCOLO SISTEMA SEI 12/04/2019 - CÓPIA

Nº 2019.00.000004088-5 DOC Nº 1021519



O Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção às relevantes contribuições do Poder Judiciário brasileiro para a consolidação das ações afirmativas de igualdade de gênero, especialmente no âmbito do Tribunal da Democracia, em que se discute a participação feminina na política, expor e requerer o que segue.

A atuação do Tribunal Superior Eleitoral foi decisiva para a eficácia da cota de gênero do § 3º do artigo 10 da Lei nº 9.504/97, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.034/2009. Conquanto semelhante à regra da Lei nº 9.100/95, a Justiça Eleitoral entendeu tratar-se de regra impositiva, cujo cumprimento seria verificado de acordo com o universo de candidaturas efetivamente lançadas. A efetiva existência de candidaturas femininas – e não mais a mera reserva de vagas – passou a ser um pressuposto de viabilidade do registro das candidaturas masculinas.

Essa compreensão pautada na perspectiva de gênero proporcionou um significativo aumento do número de candidaturas femininas, bem como de mulheres efetivamente eleitas.

Tomando por referência as eleições gerais, verifica-se que, em 2010, foram 5.056 candidatas, representando 22,43% do total de concorrentes; em 2014, tivemos 7.407 postulantes do sexo feminino (29,73%); e, em 2018, concorreram 9.204 mulheres (31,6%), das quais 290

foram eleitas, gerando um aumento de 52,6% em relação a 2014, segundo dados oficiais do TSE¹.

Instado a se manifestar sobre a suposta inexistência de instrumentos processuais capazes de combater as chamadas candidaturas laranjas, fantasmas ou fictícias, uma vez mais o Tribunal da Democracia afirmou seu compromisso com a igualdade de gênero, assentando que a fraude à cota legal poderia ser combatida via Ação de Investigação Judicial Eleitoral² ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo³, em importantes precedentes de 2016 e 2015, respectivamente.

Já em 2018, o Poder Judiciário brasileiro, no cumprimento de sua digna missão de implementar e distribuir justiça, deu mais um importante passo, ao sinalizar para todos os atores do processo eleitoral que continua atento ao princípio fundamental da igualdade de gênero, estabelecendo *standarts* essenciais à consolidação da ação afirmativa. Em março, o Supremo Tribunal Federal⁴ garantiu o mínimo de 30% dos recursos financeiros do Fundo Partidário às candidaturas femininas, afirmando que os partidos devem exercer um papel de transformação da realidade e se dedicar à promoção da participação política das mulheres.

E o Tribunal Superior Eleitoral⁵, em maio de 2018, decidiu que os partidos políticos devem destinar às suas candidatas pelo menos 30% do dinheiro oriundo do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como ao menos 30% do tempo destinado à propaganda eleitoral, em paradigmática decisão relatada por Vossa Excelência, única mulher a integrar a Corte.

Com a disponibilidade de recursos financeiros e tempo de propaganda eleitoral assegurados, os resultados foram perceptíveis logo na primeira eleição.

¹<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>

² RESPE 243-42, Rel. Min. HENRIQUE NEVES, DJe de 11.10.2016

³ RESPE 1-49, Rel. Min. HENRIQUE NEVES, DJe de 21.10.2015

⁴ ADI nº 5617, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 3.10.2018.

⁵ CTA nº 0600252-18, Rel. Min. ROSA WEBER, DJe de 15.8.2018.





O comparativo dos resultados dessas eleições com a de 2014, demonstra que o Brasil saltou da 153^a para a 132^a posição no ranking mundial de representação feminina no parlamento, produto do monitoramento de 193 países pela Inter-Parliamentary Union.⁶

Na Câmara dos Deputados, a representatividade passou de 9,9% em 2014 para 15% em 2018, crescendo em mais de 50% o número de cadeiras ocupadas por mulheres. O número de Deputadas Estaduais também cresceu 35%.

Na seara não jurisdicional, o Tribunal Superior Eleitoral, juntamente com a ONU Mulheres, o Instituto Patrícia Galvão e o Grupo de Pesquisa sobre Democracia e Desigualdades da Universidade de Brasília (Demodê/UnB) lançou em 2016 a plataforma digital “Cidade 50-50: Todas e Todos pela Igualdade”, que tem como origem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS),⁷ adotados pelos Estados-membros da ONU, e a iniciativa global “Por um Planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”, da ONU Mulheres.

Como o implemento dessa meta se prolonga no tempo, e considerando o caráter *sui generis* da Justiça Eleitoral, que também compreende competências administrativas, normativas e consultivas, mostra-se oportuna a recomendação contida no recente relatório da Missão Eleitoral da Organização dos Estados Americanos – Eleições Gerais de 2018, materializada nos seguintes termos: “a Missão recomenda a criação de uma **Unidade de Políticas de Gênero dentro do Tribunal**, com os recursos humanos e financeiros suficientes para sustentar a continuidade de ações e programas de longo prazo destinados a aumentar a participação política das mulheres; desenvolver e implementar as funções de monitoramento para observar o cumprimento da aplicação das cotas de gênero e financiamento e promover mensagens e educação cidadã não discriminatória em partidos políticos, meios de comunicação e escolas”.

Em tempos que se cogita a extinção da ação afirmativa⁸, a criação de um órgão dessa natureza sinalizaria, mais uma vez, a sensibilidade do Tribunal Superior Eleitoral com os direitos fundamentais e seu eterno compromisso com a vedação do retrocesso social.

⁶ Posições em 01/06/2018 e 7.10.2018, respectivamente, disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>, acessado em 11/09/2018 e 01/03/2019.

⁷ Objetivo 5 - Meta 5.5: Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

⁸ Cf. PLS nº 1.256/2019, do Sen. ANGELO CORONEL, lido na sessão do Senado Federal de 27.2.2019.



Ademais, além de dedicar-se à cota legal de vagas, a distribuição dos recursos dos fundos públicos e do espaço de propaganda eleitoral oficial, a Unidade poderia implementar mecanismos de monitoramento da política de gênero, inclusive em parceria com a sociedade civil, e descortinar, no Brasil, experiências internacionais exitosas, como o *Observatorio de Paridad Democrática* da Bolívia⁹ e o *Protocolo para juzgar con perspectiva de género* da Suprema Corte de Justicia de la Nación do México.¹⁰

Em vista disso, ao mesmo tempo em que reconhecemos e realçamos o papel fundamental do Tribunal Superior Eleitoral para a consolidação dessa importante política afirmativa, respeitosamente requeremos a Vossa Excelência a criação de uma Unidade de Políticas de Gênero, na linha da recomendação da Organização dos Estados Americanos.

Brasília, 12 de abril de 2019.

RITA CORTEZ

Presidente Nacional do Instituto dos Advogados Brasileiros

LUCIANA LÓSSIO

Presidente da Comissão de Direito Eleitoral do Instituto dos Advogados Brasileiros

⁹ <http://observatorioparidaddemocratica.oep.org.bo>

¹⁰ <https://www.sitios.scjn.gob.mx/codhap/protocolo-para-juzgar-con-perspectiva-de-g%C3%A9nero-haciendo-realidad-el-derecho-la-igualdad>